

# DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano XIII • Edição Nº 3.116 • quarta-feira, 16 de Abril de 2025

## SUPLEMENTO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 3.422, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão da gratificação por dedicação exclusiva a servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** o dever de assegurar a obediência ao princípio da isonomia e garantir a transparência na concessão de vantagens remuneratórias assegurando a compensação financeira justa e com equidade, assentado na diversidade, complexidade e responsabilidade dos trabalhos prestados pelos servidores;

**CONSIDERANDO** que, eventualmente, a jornada de trabalho precisa ser ampliada para que, independentemente de programação prévia, o servidor tenha que permanecer disponível para atender convocações e demandas do seu órgão ou entidade de exercício, para atuação fora do expediente das repartições municipais e, também, além da carga horária da função;

#### DECRETA:

**Art. 1º** A gratificação por dedicação exclusiva, prevista no inciso IV do art. 65 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, poderá ser concedida aos servidores municipais para compensar a exigência de ficar disponível para atender demandas de trabalhos, excepcionais e imprevistos, fora do expediente da repartição de exercício.

**Parágrafo único.** O pagamento da vantagem depende do interesse do titular do órgão ou entidade e requer o compromisso do servidor assumindo, por termo formal assinado que:

I - cumprirá carga horária de oito horas diárias e permanecerá à disposição para atuar fora do horário regular de trabalho e/ou em dias sem expediente nas repartições públicas municipais;

II - estará, sempre, disponível para atender trabalhos eventuais e imprevistos, além da sua carga horária e/ou fora do seu expediente de trabalho;

III - aceita desempenhar tarefas que, pela sua natureza e exigência de dedicação, o impeçam de ocupar outro cargo ou função na administração pública ou estabelecer vínculo empregatício com organização privada, exceto função de magistério.

**Art. 2º** A proposta de concessão da gratificação por dedicação exclusiva será apresentada expondo as hipóteses de trabalhos eventuais e excepcionais, que poderão provocar a convocação de servidores, e as circunstâncias que justificam o desempenho fora da jornada regular, apontando, além da qualificação funcional dos indicados, os seguintes elementos:

I - as responsabilidades inerentes às atribuições do cargo exercido e a posição do ocupante dentro da unidade que atua;

II - o grau da supervisão exigida e da independência para exercício do cargo;

III - os tipos de contatos internos e externos que são mantidos no exercício das atribuições do cargo;

IV - o tipo de supervisão aplicada para acompanhamento dos trabalhos dos subordinados, se for o caso;

V - os tipos de trabalhos e ações que têm maior probabilidade de desempenho fora da jornada diária;

VI - as habilidades profissionais que o indicado detém que justificam sua indicação para desempenhar trabalhos em regime extraordinário.

**Parágrafo único.** A proposta de concessão da vantagem poderá ser encaminhada com indicação coletiva ou individual, exigido, sempre, a manifestação de cada servidor assumindo os compromissos decorrentes das condições descritas nos incisos do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** A proposta de concessão da gratificação por dedicação exclusiva deverá ser encaminhada pelo titular do órgão ou entidade de exercício à Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração (SEPRAD), para análise e verificação das condições que justificam a aprovação, pelo Prefeito Municipal ou autoridade delegada.

**§ 1º** As solicitações referentes aos servidores que trabalham diretamente com o Prefeito Municipal serão encaminhadas pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica.



**Gabriel Alves de Oliveira**  
Prefeito

**Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira**  
Vice-Prefeita

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....	Marcos de Souza Martins
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.....	Camila Campos de Carvalho
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Marcelo Rodrigues Antunes
Secretaria Municipal de Saúde.....	Antônio Juliano de Barros
Secretaria Municipal de Educação.....	Mabel Marinho Sahib Aguilar
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Odilon Rodrigues Silva
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	Fernando Jorge Castro de Lucena
Procuradoria-Geral do Município.....	Roberto Ajala Lins
Controladoria-Geral do Município.....	Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa
Auditoria-Geral de Fazenda.....	André Luiz Miceno Papa

#### Administração Indireta

Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.....	Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Michele Ferri Olmos
Fundação de Turismo do Pantanal.....	José de Carvalho Junior
Fundação da Cultura.....	Wanessa Pereira Rodrigues
Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Lauzie Michelle Mohamed Xavier Salazar
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Pietro Cândia
Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá.....	Madson Ramão
Agência Municipal de Transporte e Trânsito.....	Mariana Ricco Arguello Ortiz

**Município de Corumbá**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do  
decreto Nº1.061, de  
25/06/2012



**§ 2º** Fica dispensada a apresentação de propostas para concessão da vantagem a ocupantes dos cargos em comissão de Secretário Municipal, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município, Auditor-Geral de Fazenda Municipal Secretário-Adjunto, Chefe de Gabinete do Prefeito e Diretor-Presidente.

**Art. 4º** A gratificação de dedicação exclusiva não poderá ser paga ao servidor remunerado por subsídio ou que perceber qualquer das seguintes vantagens:

I - adicional de dedicação integral, adicional de serviços especiais, adicional de operações especiais, adicional de atividade médica, adicional de atividade em saúde bucal e adicional de produtividade em saúde;

II - gratificação de plantão de serviço e gratificação por trabalho em hora extra;

III - indenização pelo desempenho de encargos especiais ou indenização pela participação em trabalhos de emergência e calamidade pública.

**Parágrafo único.** Ao servidor que fizer opção pela remuneração do seu cargo efetivo, enquanto no exercício de cargo em comissão, não poderá ser paga a gratificação de dedicação exclusiva se sua a remuneração permanente for integrada por quaisquer das vantagens referidas nos incisos do caput deste artigo.

**Art. 5º** O valor da gratificação será concedido em até cem por cento do vencimento do símbolo do cargo em comissão ocupado, de acordo com o índice proposto pelo titular do órgão ou entidade de exercício e a conclusão da análise pela SEPRAD da proposta encaminhada.

**§ 1º** O percentual atribuído poderá ser revisto, a qualquer tempo ou na renovação da concessão da vantagem, com base na proposição encaminhada pelo titular do órgão ou entidade de exercício, justificando essa medida.

**§ 2º** A renovação será proposta, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, para os pagamentos iniciados há mais de seis meses, para análise da SEPRAD, contendo pronunciamento sobre a conduta e o desempenho do(s) indicado(s) e, necessariamente, acompanhada da declaração do servidor reiterando o compromisso de trabalho.

**Art. 6º** A gratificação por dedicação exclusiva não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, exceto para compor a base de cálculo:

I - da contribuição para a previdência social geral (RGPS);

II - do abono de férias e da gratificação natalina, proporcionalmente, considerado o número de meses e valores percebidos no exercício.

**Parágrafo único.** A gratificação não será paga nas licenças ou afastamentos por prazo superior a sessenta dias, exceto na licença para tratamento de saúde por motivo de acidente em serviço, e será cancelada nos casos de acúmulo ilegal de cargos ou descumprimento do compromisso assumido.

**Art. 7º** Compete ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração estabelecer procedimentos para apresentação das propostas de concessão da gratificação por dedicação exclusiva e aprovar formulários padronizados para sua aplicação.

**Art. 8º** Compete ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração estabelecer, no prazo de até trinta dias úteis, procedimentos para apresentação das propostas de concessão da gratificação por dedicação exclusiva e aprovar formulários padronizados para sua aplicação.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 16 de abril de 2025.

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**CAMILA CAMPOS DE CARVALHO**

Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração

**DECRETO N° 3.423, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais e a jornada de trabalho dos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 26, no art. 41, inciso II, e art. 208, todos da Lei Complementar nº 42, de 8 dezembro de 2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de priorizar o cidadão na prestação dos serviços públicos e de manter o relacionamento institucional com órgãos e entidades de outros Poderes e outras esferas de Governo e organizações da iniciativa privada, em horários de funcionamento compatibilizado às suas demandas;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais determina que a jornada de trabalho normal deverá respeitar o limite de oito horas diárias e quarenta horas semanais, podendo haver redução no interesse da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que a redução da jornada de trabalho não pode atingir os servidores que têm obrigação de cumprir carga horária do cargo ocupado por força de determinação legal ou em razão do recebimento de vantagem financeira para cumprir oito horas diárias ou quarenta semanais;

**CONSIDERANDO** que a redução da jornada de trabalho dos servidores municipais não poderá implicar prejuízos aos serviços prestados à população e incorrer em interrupção de atendimentos essenciais, que demandam prestação de forma contínua e ininterrupta;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** A jornada de trabalho dos servidores municipais, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão e os contratados por prazo determinado terá duração de oito horas diárias ou quarenta horas semanais, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, que deverá ser cumprida no horário de funcionamento das repartições públicas municipais.

**§ 1º** O ocupante de cargo em comissão de direção e gerência poderá ser convocado, além da jornada referida no caput, sempre que houver interesse da Administração, e não poderá ser dispensado dessa obrigação os servidores que receberem vantagem remuneratória pelo trabalho no horário integral.

**§ 2º** Ficarão submetidos a jornadas especiais de trabalho os ocupantes de cargos ou funções públicas que tenham cargas horárias próprias fixadas em leis específicas, que serão cumpridas dentro do horário de funcionamento da repartição de exercício.

**Art. 2º** As repartições públicas integrantes da administração direta, das autarquias e das fundações funcionarão nos dias úteis, para atendimento ao público, das 7h30min às 13h30min e, para a execução de trabalhos internos, até as 17h30min, exceto unidades de educação, saúde e segurança pública que terão expedientes próprios.

**§ 1º** Terão expedientes adequados às necessidades de atendimento de usuários dos seus serviços as repartições públicas com atuação nas áreas de educação, saúde assistência social, segurança pública e fiscalização pública, que terão expedientes fixados por proposta do titular da respectiva Secretaria Municipal.

**§ 2º** A proposta de que trata o § 1º deste artigo será submetida ao Prefeito Municipal, através do titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, com manifestação prévia sobre a adequação às demandas de atendimento à população e à conveniência administrativa.

**Art. 3º** Os servidores municipais cumprirão jornada de trabalho para execução das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração do trabalho mensal de cem e oitenta horas, semanal de quarenta horas e os limites diários de quatro ou seis horas, no mínimo, e de oito horas, no máximo, ressalvados os trabalhos executados em escala de serviço ou turno de trabalho.

**Parágrafo único.** Fica assegurado aos servidores públicos municipais, que cumprem jornada de oito horas, o intervalo de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas para almoço e/ou descanso entre um expediente e outro, a ser definido pelo titular do órgão ou da entidade de exercício.

**Art. 4º** A jornada de trabalho dos servidores públicos, ocupantes de cargo/função com carga horária de oito horas, fica reduzida, em caráter excepcional e temporário, para seis horas diárias, a serem cumpridas durante o horário de funcionamento da repartição municipal de exercício.

**§ 1º** Os servidores municipais que trabalham em jornada reduzida poderão ser convocados, sempre que presente interesse público ou necessidade de serviço, para executar suas atribuições até o limite da carga horária do cargo/função, nesse caso, sem a retribuição por qualquer tipo de vantagem remuneratória.

**§ 2º** Não poderão ser tratadas como prestação de serviço extraordinário ou plantão de serviço as horas trabalhadas que excederem a jornada reduzida e até o limite da carga horária do cargo ocupado.

**§ 3º** Os servidores ocupantes de cargo/função de carga horária igual ou inferior a trinta horas semanais exercerão suas atribuições, de acordo com a carga horária do cargo, no período de expediente da respectiva unidade de exercício.

**§ 4º** A redução da jornada de trabalho poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo, mediante avaliação da conveniência e oportunidade pela Administração.

**Art. 5º** Os serviços essenciais à administração pública que, por sua natureza, não admitam paralisação e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações assumidas pelo Município, terão tratamento prioritário para manutenção e recomposição da força de trabalho, demandada em razão de redução da jornada de trabalho.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se, necessariamente, às unidades que prestam os serviços de educação, saúde e assistência social, em razão da finalidade de prestar atendimentos continuados, diária e diretamente aos cidadãos.

**Art. 6º** Não poderão ser dispensados do cumprimento da jornada de trabalho de



oito horas diárias o servidor:

- I - ocupante de cargo de provimento em comissão de direção, gerência e assessoramento identificados pelos símbolos DAG-01 a DAG-06;
- II - no exercício de função de confiança de chefia, coordenação e supervisão de unidade organizacional da estrutura, classificadas nos símbolos FCA-01 a FCA-06;
- III - que perceber uma ou mais das seguintes vantagens remuneratórias:
- a) adicional: de representação institucional; de dedicação integral; de incentivo ao controle; de serviços especiais e/ou de operações especiais;
- b) gratificação: de representação; de dedicação exclusiva e/ou de incentivo à produtividade;
- c) parcela indenizatória por trabalhos em condições especiais ou trabalho extraordinário, de forma continuada.

**§ 1º** Não será devido o pagamento de gratificação por plantão de serviço, presencial ou de sobreaviso, e/ou por trabalho em hora extra por horas excedentes prestadas no período correspondente à carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

**§ 2º** Os servidores que exercerem carga horária semanal de vinte ou trinta horas semanais ou em regime de acumulação, permanecem com direito à percepção dos adicionais de atividade médica, de atividade em saúde bucal e/ou de produtividade em saúde, na forma dos respectivos regulamentos.

**Art. 7º** Os titulares dos órgãos e entidades municipais, para fim de obediência às disposições deste Decreto, deverão convocar os servidores, que se enquadram em condição prevista nas alíneas do inciso III, do art. 6º, para se manifestarem, quanto ao cumprimento da jornada de trabalho integral ou pela renúncia à percepção de vantagem pelo impedimento determinado.

**Parágrafo único.** A manifestação dos servidores deverá ocorrer no prazo de até quinze dias úteis da vigência da publicação deste Decreto e a cessação do pagamento da vantagem a partir do mês de maio de 2025, admitida retratação, a qualquer tempo.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de maio de 2025.

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**CAMILA CAMPOS DE CARVALHO**

Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração

## BOLETIM DE PESSOAL

## ATOS DO PREFEITO

### PORTEIRA "P" Nº 503, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

**O PREFEITO DE CORUMBÁ,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Extrato do Termo de Cessão de Servidor nº 006/2025, oriundo da Prefeitura Municipal de Itaporã, publicado no Diário Oficial de Itaporã no dia 16/04/2025, Edição nº. 3432;

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Designar a servidora **LUCIANA GUERINO MACEDO PEDROSO**, Professora, cedida da Prefeitura Municipal de Itaporã, para a Prefeitura Municipal de Corumbá, tendo como base o Convênio de Cooperação Mútua nº 005/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e a Prefeitura Municipal de Itaporã, para que exerça suas atribuições na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 3 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE CORUMBÁ**

### PORTEIRA "P" Nº 504, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

**O PREFEITO DE CORUMBÁ,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Designar **CIRO RUY MOURA MAGALHÃES**, mat. 10.375, Assessor Jurídico-administrativo, para responder pelo expediente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal, pelo período de 22 a 23 de abril de 2025, na ausência do titular, podendo realizar os seguintes atos:

I - autorizar empenho e pagamento de despesas, movimentar contas e

transferências financeiras;

II - autorizar a realização ou a dispensa de licitação ou declarar sua inexigibilidade nos termos de legislação pertinente;

III - firmar contratos, de qualquer natureza, convênios e termos similares representando o Município.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 16 de abril de 2025.

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE CORUMBÁ**

## BOLETIM DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2025 - SEMED CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA SIMÉIA A. H. M MUSTAFÁ - EPP CNPJ 24.602.765/0001-60.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água mineral, gás e gelo para atender as Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá. Pregão Eletrônico nº 08/2024 - ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2024 - Processo Licitatório nº 10.399/2024 - Processo Administrativo nº 5622/2025.

VALOR: O Valor total do contrato é de R\$ 3.836,80 (três mil e oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.0101.2594 GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

158/159 FICHA ORÇAMENTARIA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze meses) após a assinatura do Contrato.

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO INSTRUMENTO DE CONTRATO: Fica designada a servidora Fabiane Aparecida Brandão da Costa, matrícula nº 10.799, para responder como gestor e o José Augusto Albuquerque Rabelo matrícula nº 12.875 para responder com fiscal deste contrato.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: Corumbá/MS, 14 de abril de 2025.

Assinam: Mabel Marinho Sahib Aguilar - Secretaria Municipal de Educação e a Empresa SIMÉIA A. H. M MUSTAFÁ - EPP.

### Extrato do CONTRATO N° 02/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6693/2025.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa Cosilimp Comércio de Produtos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.591.593/0001-41.

CÓDIGO: E9D839307A9689D713093C826DE0991BB625FE64

OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as demandas vinculadas a esta secretaria.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência de contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei 14.133 de 2021.

PREÇO: O valor da contratação é de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)

DESIGNAÇÃO: Fica designada a servidora Márcia Cristina Duarte Araújo, matrícula nº 6458, para responder como gestora e a servidora Adriana Leite Loureiro, matrícula nº 4725 para responder como fiscal deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.245.0101.2106 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB

08.245.0101.2107 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - BPSEMAC

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei nº 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS 14 de Abril de 2025.

Assinam: Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Cosilimp Comércio de Produtos Ltda.

#### Aviso de Licitação

Protocolo E-sfinge: 9EEFF91B4A315CA7DDE1139C2E83C548A4CB7AE1  
O Município de Corumbá - MS, através da Superintendência de Compras e Licitação, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3085/2023, Lei Complementar nº 123/06, bem como as demais especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 01/2025 - Processo nº 3007/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de



engenharia destinada à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) de Porte II, no bairro Aeroporto, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Corumbá/MS., conforme proposta nº 05443.8510001/24-002, Novo PAC, de acordo com Projeto Executivo, Memorial Técnico Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro parte integrante desta concorrência.

Valor Total Estimado: R\$ 3.279.069,89 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil, sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: 22/04/2025, às 07h30min. ao dia 07/05/2025, às 09h:29min. (horário de Brasília).

Abertura das Propostas: 07 de maio de 2025 às 09h:30min. (horário de Brasília).

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria Executiva de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica - SEGES, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia>, <https://bll.org.br/> ou mediante solicitação no e-mail <mailto:licitacaocorumbams@gmail.com>

Corumbá/MS, 16 de abril de 2025.

ENIO GONÇALVES VASCONCELOS - SUPERINTENDENTE COMPRAS E LICITAÇÃO

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### RESOLUÇÃO N° 03 CGM, DE 16 DE ABRIL DE 2025

A CONTROLADORA-GERAL do Município de Corumbá - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6, inciso V, da Lei Complementar nº 214, de 18 de dezembro de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para realizarem Inspeções Técnicas em atendimento as metas programadas no Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PAINT do Município para o ano 2025.

I - As inspeções técnicas serão realizadas pelos seguintes servidores, todos Auditores do Município, sob a coordenação do primeiro membro:

- a) Sérgio Serra Baruki - matrícula nº 2866
- b) José Wagner de Oliveira Junior - matrícula nº 9270
- c) Luiz Fernando Moreira - matrícula nº 7317
- d) Antônio Gabriel Gutierrez Vargas Freitas - matrícula nº 13696

Art. 2º - Inspecionar obras de pavimentação, drenagem e serviços de consultoria/ supervisão de obras. As atividades estão previstas nas seções 15, 16 e 20 publicadas no Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PAINT.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá (MS), 16 de abril de 2025.

Assina: **Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa** - Controlador - Geral do Município, Portaria "P" nº 18/2025.

### RESOLUÇÃO N° 05 CGM, DE 16 DE ABRIL DE 2025

A CONTROLADORA-GERAL do Município de Corumbá - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6, inciso V, da Lei Complementar nº 214, de 18 de dezembro de 2017.

Considerando o atendimento das metas programadas no Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PAINT do Município para o ano 2025, conforme publicado no Diário Oficial de Corumbá, Edição Nº 3.044, de 30 de dezembro de 2024.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão para o acompanhamento e monitoramento do cumprimento da legislação acerca dos procedimentos para os registros dos bens patrimoniais no Município de Corumbá.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I- A verificação e a fiscalização acerca da regularidade do cumprimento das normas referentes ao efetivo registro dos bens patrimoniais, de competência dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;
- II- Realizar o assessoramento e orientação preventivos aos órgãos e às entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais na execução de procedimentos de registros dos bens patrimoniais;
- III- Emitir relatórios acerca dos levantamentos das ações de monitoramento, conforme a demanda for identificada.

Art.º Ficam designados os servidores para constituírem a Comissão, sob a coordenação do primeiro para o acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações patrimoniais do Município: Anizabela Cuellar da Silva, matrícula nº 4298, Ronilson Campos de Carvalho, matrícula nº 15577, Eduardo Aguilar Iunes, matrícula nº 6331, Luiz Fernando Moreira, matrícula nº 7317 e Verônica Viana Ito de Figueiredo, matrícula, nº 9987.

Art. 4º Esta comissão terá vigência de atuação até 31/12/2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá (MS), 16 de abril de 2025.

Assina: **Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa** - Controlador - Geral do Município, Portaria "P" nº 18/2025.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

### Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01/2023

Contrato de locação de imóvel situado na rua Cabral, nº 437, bairro Centro, nesta cidade de Corumbá-MS, com matrícula de nº 14.490 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Corumbá - MS, Processo nº 27.591/2022.

Partes: Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração e a empresa **Biava Distribuidora de Bebidas Ltda.**

**Cláusula Primeira:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da denominação do polo ativo (Contratante) do Contrato nº 01/2023, tendo em vista a extinção da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, a partir de 01/01/2025, cujas competências foram parcialmente abarcadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

**Cláusula Segunda:** Este Termo Aditivo fundamenta-se:

- No art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a alteração de contratos quando necessário para alteração da denominação das partes;
- Na Lei Complementar nº 349, de 20 de dezembro de 2024, que reorganizou a estrutura administrativa do Município de Corumbá-MS;
- No Decreto nº 3.377, de 28 de janeiro de 2025, que detalha os processos de reorganização e reestruturação administrativa no Município.

**Cláusula Terceira:** Em virtude da alteração legislativa supramencionada, fica alterado o preâmbulo no referido Contrato Administrativo, passando a vigorar a seguinte redação:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01 - Bairro Dom Bosco, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por sua titular sra. Camila Campos de Carvalho, nomeada pela Portaria "P" nº 2, de 1º de janeiro de 2025, portadora do CPF. nº 288.456.948-45, CNH nº 031.898.549-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, ou simplesmente denominada de "parte LOCATÁRIA", e outro lado, a **BIAVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.843.482/0001-35, representada por seus sócios proprietários, **MARCO AURÉLIO BIAVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 718.770 SEJUSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 506.979.941-04, residente e domiciliado a rua Cabral, nº 470, bairro Centro, nesta cidade de Corumbá-MS, **MAURO BIAVA JUNIOR**, brasileiro casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.579.895 IIRGD/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 293.823.601-82, residente e domiciliado a rua Ricardo Franco, nº 489 - Apto. 02, bairro Universitário, nesta cidade de Corumbá-MS e **ERMINIA BRAGA BIAVA**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.579.894 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 590.160.071-04, residente e domiciliado & rua Ricardo Franco, nº 489 - Apto. 02, bairro Universitário, nesta cidade de Corumbá-MS, doravante denominada de **LOCADORA**, têm justo e contratado que se segue:

**Cláusula Quarta:** Não haverá alteração no valor contratado, que permanece inalterado, conforme os termos do Contrato administrativo supracitado, e a executada contratada manterá os termos acordados dentro dos mesmos parâmetros de custos e condições originais.

**Cláusula Quinta:** Em razão da reorganização administrativa mencionada, e para refletir a nova estrutura administrativa, a dotação orçamentária prevista no contrato original, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, deverá ser atualizada para a nova estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração (SEPRAD), conforme os procedimentos orçamentários aplicáveis. A alteração da dotação orçamentária será formalizada conforme os preceitos legais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), sem alteração de valor, mantendo os valores originalmente contratados, conforme a seguir:

**02 48 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO**

**024810 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO**

**04 122 0104 8690 GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**Cláusula sexta:** Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato, em tudo permanecendo válidas e inalteradas.

Data da Assinatura: 31/03/2025

Assinam: Camila Campos de Carvalho - Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração e a empresa Biava Distribuidora de Bebidas Ltda.

Código do e-Sfinge: 00B1C6FA7367521D8A14C99FE37F174CD7457F52



## RESOLUÇÃO Nº. 234, de 15 de abril de 2025

Dispõe sobre a substituição do fiscal do Contrato nº. 06/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração e a Empresa RCM INFORMATICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNÍCPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a substituição do fiscal do Contrato nº 06/2022, onde a servidora Lays Carrera Gonçalves, matrícula 9820, será substituída pelo servidor Aleson Sanley da Costa Tinoco, matrícula 12815.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Camila de Campos Carvalho**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração  
Portaria "P" nº 2, de 2 de janeiro de 2025.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 28/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, com sede esta cidade, na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, Bairro Dom Bosco, através de seu Secretário Municipal de Infraestrutura, e Serviços Públicos, NOTIFICA através do presente EDITAL, com base no que dispõe o artigo 02 da LEI Complementar 102/2007, Artigo 34,35,36,37 da Lei Complementar 004/91 e Lei Municipal 1860/2005 o proprietário / responsável abaixo relacionado para comparecer à Coordenadoria de Fiscalização e Posturas, na Avenida General Rondon nº 985, (Centro) a fim de regularizar a situação inerente ao imóvel de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS DA DATA DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO.

Nº DA NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	DATA DA EMISSÃO
4874	Instituto Nacional de Colonização e Reforma	15/04/2025

Corumbá, 16 de Abril de 2025

**Eliane Carmen Simões**  
Fiscal de Posturas  
Matrícula: 440

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 16/2022 - PROCESSO Nº 9638/2022.

**PARTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Juliana Maciel dos Santos.

**OBJETO:** O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento em mais 06 (seis) meses, a contar do seu vencimento, qual seja 19/04/2025.

**BASE LEGAL:** Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

**DATA DE ASSINATURA:** 16/04/2025.

**ASSINAM:** Jane Contu - Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Juliana Maciel dos Santos - Contratada.

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 52/2022 - PROCESSO Nº 27459/2022.

**PARTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Lucia Helena Póvoas

**OBJETO:** O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento em mais 04 (quatro) meses, a contar do seu vencimento, qual seja 18/04/2025.

**BASE LEGAL:** Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

**DATA DE ASSINATURA:** 16/04/2025.

**ASSINAM:** Jane Contu - Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Lucia Helena Póvoas - Contratada.

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 17/2023 - PROCESSO Nº 11206/2023.

**PARTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Ramão Benedicto Galeano.

**OBJETO:** O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de

vigência do instrumento, a contar de seu vencimento, qual seja em 18/04/2025, em mais 12 (doze) meses.

**BASE LEGAL:** Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

**DATA DE ASSINATURA:** 16/04/2025.

**ASSINAM:** Jane Contu - Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Ramão Benedicto Galeano - Contratado.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO 1º 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO N° 01/2025 PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (PERFURÓ CORTANTES) PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

O **Município de Corumbá - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 1 - Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.330.461/0001-10, por intermédio do **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por sua ordenadora de despesas, Sr. Antonio Juliano de Barros, brasileiro, médico, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 593.923, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.976.031-20, , residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 123, Centro, na cidade de Corumbá/MS e a **IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.775.311/0001-44, resolvem celebrar o presente termo aditivo de supressão pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto **diminuir** em 25% o quantitativo dos seguintes itens:

**Seringa 1ml** - pedido 375.000 Unid. - Total a ser entregue: 281.250 Unid. - Valor total c/ supressão: R\$ 33.721,88

**Scalp N° 23** - pedido 5.000 Unid. - Total a ser entregue 3.750 Unid. - Valor total c/ supressão: R\$ 704,63

**Cateter Intravenoso n° 24** - Pedido 40.000 - Total a ser entregue 30.000 Unid. - Valor total R\$ 13.497,00

**Equipo microgotas com injetor lateral** - Pedido 7.000 Unid. - Total a ser entregue 5.250 unid. - Valor total R\$ 5.743,50

**Fio de Sutura Nylon 0 c/ agulha ½** - Pedido 2000 Unid - Total a ser entregue 1500 Unid - Valor total R\$ 2.264,85

**Fio de Sutura Nylon 3-0 c/ agulha 3/8** - Pedido 2000 Unid- Total a ser entregue 1500 Unid - Valor total R\$ 1.677,30

**Fio de Sutura Nylon 3-0 c/ agulha ½** Pedido 3000 Unid - Total a ser entregue 2.250 Unid - Valor total R\$ 2.693,25

Valor total do pedido dos itens acima R\$ 80.403,20.

Valor total do pedido destes itens com supressão de 25% do quantitativo dos itens supracitados R\$ 60.302,40.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrarie, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Saúde providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Corumbá-MS, 15 de abril de 2025.

Assinam: ANTONIO JULIANO DE BARROS - Secretário Municipal de Saúde e Empresa IMPÉRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

## FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

**ERRATA:** Retifica-se por incorreção o Edital de Chamamento Público nº02/2025-FMAP, publicado na edição 3.113, de 11 de abril de 2025 do Diário Oficial do Município, para que:

Onde se lê: Item 1.2.3 Rotatória do cruzamento das Ruas Cuiabá e Major Gama; Leia-se: Item 1.2.3 Rotatória do cruzamento das Ruas Cuiabá e 7 de Setembro;

Onde se lê: Item 2.1 Poderão participar do presente chamamento público, quaisquer entidades da amizade de bairro ou pessoas jurídicas legalmente constituídas;

Leia-se: Item 2.1 Poderão participar do presente chamamento público, quaisquer entidades da sociedade civil organizada, associações de moradores, ONG's, Sindicatos, sociedade de amigos de bairro ou pessoas jurídicas legalmente constituídas;

Corumbá, 16 de abril de 2025.

**Cristina de Arruda Ferreira Fleming**  
Diretora-Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal



## FUNDAÇÃO DA CULTURA

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5856/2025.

**Partes:** Fundação da Cultura de Corumbá e a empresa A. S. N. ENGENHARIA LTDA.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, fornecimento, instalação e operação da iluminação pública para os eventos do Carnaval 2025.

**Valor:** R\$ 112.541,50 (cento e doze mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

#### Dotação Orçamentária:

02.49 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.

024983 - Fundação da Cultura.

13.392.0101.4122.000 - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Data da Assinatura:** 27/02/2025.

**Vigência:** 3 (três) meses.

**Amparo Legal:** Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Código e-Sfinge: A638DCB2C8B1419E7E27BF301A36348167D94B9E

**Assinam:** Wanessa Pereira Rodrigues - Fundação da Cultura de Corumbá e A. S. N. ENGENHARIA LTDA.

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2022

Pelo Presente instrumento de 3º. Aditivo Contratual, a **Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor**, neste ato representada por seu Ordenador de Despesa PIETRO CANDIA, estabelecido pela Portaria "P" nº 12, de 01 de janeiro de 2025, nesta ocasião denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NEWPC TECNOLOGIA LTDA**, já qualificados nos autos, neste ato denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado firmar o presente **III Termo Aditivo** ao Contrato nº 01/2022, cujo objeto é a prestação dos serviços de Outsourcing (locação, manutenção e gerenciamento) de conjunto de equipamentos de informática, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando a natureza jurídica do objeto contratado, que o prazo de vigência deste Contrato que é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, na forma prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, fica renovado o Contrato Administrativo nº 01/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme documentação e justificativa apresentada nos autos do processo nº. 7081/2022, a qual se considerará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições se mantêm integralmente, como se aqui estivessem transcritas.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

**Data:** 15/04/2025

**Assinam:** Pietro Costa Candia - Diretor-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR** e a empresa **NEWPC TECNOLOGIA LTDA**.

## PARTE III - OUTRAS PUBLICAÇÕES

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025

O PRESIDENTE DA LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE CORUMBÁ VICTOR RAPHAEL DE ALMEIDA , no uso de suas atribuições estatutárias, emite o presente edital CONVOCANDO os membros fundadores e presidentes em exercício das escolas de samba de Corumbá para ASSEMBLEIA GERAL, no dia 26 de abril de 2025, sito à Rua Domingos Sahib, 570/ Porto Geral (Centro de Convenções do Pantanal de Corumbá Miguel Goméz), com primeira chamada às 10 horas e, não tendo ao menos 50% do quórum eleutivo, em segunda chamada às 10h30min, com qualquer número; com a seguinte pauta:

- Eleição da Nova Composição do Conselho Deliberativo da LIESCO;
- Eleição da Presidência, Vice-Presidência e Secretário (a) do Conselho Deliberativo da LIESCO;
- Eleição da Diretoria Executiva da LIESCO para o biênio 2025-2027.

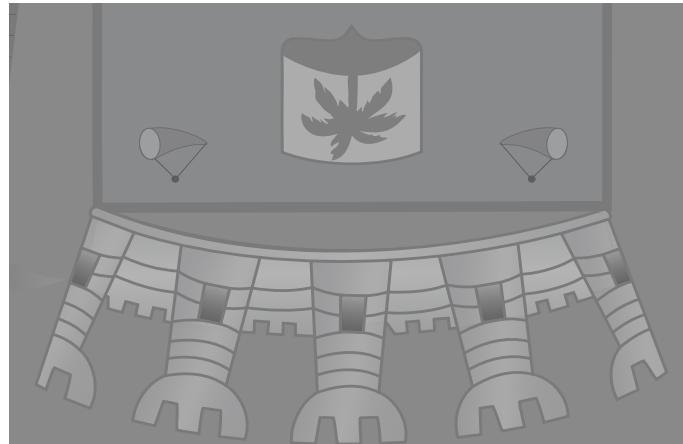
Respeitando os parâmetros exigidos em legislação vigente e documentos estatutários, as pessoas interessadas em concorrer à referida eleição deve registrar sua chapa até o dia 24 de abril de 2025, às 12 horas, entregando registro

de candidatura com a firma do responsável pela chapa reconhecida ao Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba de Corumbá, que divulgará as referidas inscrições em publicação com finalidade específica.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Corumbá-MS, 16 de abril de 2025

**Victor Raphael de Almeida**  
Presidente da LIESCO



<http://do.corumba.ms.gov.br>

